

## RELIGIÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: CONTRIBUIÇÕES PARA A REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

### RELIGION AND RESOCIALIZATION: CONTRIBUTIONS TO REDUCING CRIMINAL RECIDIFFING

Daniele Rodrigues de Oliveira Santos<sup>1</sup>  
Danilo Rafael da Silva Mergulhão<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo analisa as contribuições da religiosidade para o processo de ressocialização de indivíduos com histórico de dependência química e envolvimento com o sistema prisional, com foco na redução da reincidência criminal. A pesquisa utiliza revisão bibliográfica e análise de estudos de caso, destacando o modelo da Fazenda da Esperança como exemplo prático de integração entre espiritualidade, trabalho comunitário e apoio psicológico. Os resultados indicam que a dimensão religiosa promove resiliência, reconstrução da identidade pessoal e fortalecimento de vínculos sociais, fatores fundamentais para o sucesso da reinserção social. Além disso, a vivência comunitária e o suporte espiritual contribuem para a diminuição da recaída e da reincidência, impactando positivamente na segurança pública e na saúde coletiva. A discussão ressalta a necessidade de políticas públicas que incorporem a espiritualidade como componente estratégico nos programas de recuperação e reintegração, ampliando o alcance e a eficácia dessas ações. Apesar das limitações relacionadas à diversidade cultural e à escassez de dados quantitativos, a pesquisa aponta caminhos para futuras investigações, como estudos longitudinais e a análise das influências específicas das diferentes tradições religiosas. Conclui-se que a integração da religiosidade nos processos de ressocialização representa um avanço significativo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, humana e segura.

5189

**Palavras-chave:** Religiosidade. Ressocialização. Reincidência Criminal. Dependência Química.

**ABSTRACT:** This article analyzes the contributions of religiosity to the resocialization process of individuals with a history of chemical dependency and involvement with the prison system, focusing on reducing criminal recidivism. The research employs a literature review and case study analysis, highlighting the Fazenda da Esperança model as a practical example of integration between spirituality, community work, and psychological support. The results indicate that the religious dimension promotes resilience, personal identity reconstruction, and strengthening of social bonds, which are essential factors for successful social reintegration. Furthermore, communal living and spiritual support contribute to reduced relapse and recidivism, positively impacting public safety and collective health. The discussion emphasizes the need for public policies incorporating spirituality as a strategic component in recovery and reintegration programs, expanding their reach and effectiveness. Despite limitations related to cultural diversity and the lack of quantitative data, the research points to future investigation avenues such as longitudinal studies and analysis of the specific influences of different religious traditions. It concludes that integrating religiosity into resocialization processes represents a significant step toward building a more inclusive, humane, and safe society.

**Keywords:** Religiosidade. Resocialização. Criminal Recidivism. Chemical Dependency.

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), Campus Dianópolis/TO.

<sup>2</sup>Advogado. Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Professor Efetivo do curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins. Líder do Grupo de Pesquisa do Direito, Desenvolvimento e Sustentabilidade: Uma abordagem transversal entre Direito Empresarial, Direito Civil e Constituição Econômica.

## I. INTRODUÇÃO

A ressocialização de indivíduos com histórico de dependência química e envolvimento com o sistema prisional é um dos maiores desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. As altas taxas de reincidência criminal, especialmente entre pessoas que passaram por tratamentos convencionais, indicam a necessidade de abordagens mais integradas e humanizadas. Nesse contexto, a religião tem se destacado como um elemento significativo na promoção de mudanças comportamentais e sociais, oferecendo suporte espiritual e comunitário que pode contribuir para a recuperação e reintegração social desses indivíduos.

Apesar do crescente interesse no papel das práticas religiosas e espirituais nos processos de ressocialização, ainda existem lacunas na compreensão dos mecanismos específicos pelos quais a religiosidade pode influenciar a redução da reincidência criminal. Essa pesquisa busca aprofundar o conhecimento sobre como a fé, a espiritualidade e a participação em comunidades religiosas podem atuar como fatores protetores e facilitadores no processo de reintegração social de dependentes químicos e egressos do sistema penitenciário.

A importância deste estudo reside na possibilidade de ampliar as estratégias de enfrentamento da dependência química e da criminalidade, valorizando abordagens que transcendem a mera repressão e tratamento médico, integrando dimensões espirituais e sociais. 5190  
Os resultados esperados podem contribuir para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a implementação de programas de apoio que considerem a religiosidade como recurso terapêutico e social.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar as contribuições da religião para o processo de ressocialização, investigando de que maneira sua prática influencia na diminuição da reincidência criminal entre dependentes químicos. Para isso, será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema, com destaque para o estudo de casos como o da Fazenda da Esperança, uma das comunidades terapêuticas que utiliza a espiritualidade como base para a recuperação.

O artigo está estruturado em quatro seções principais. Inicialmente, será apresentado um panorama sobre a dependência química e reincidência criminal no Brasil. Em seguida, discute-se o papel da religiosidade e espiritualidade no contexto da recuperação e ressocialização. A terceira seção aborda o modelo da Fazenda da Esperança como um exemplo

prático de intervenção. Por fim, a conclusão sintetiza os achados, destacando as contribuições do estudo e indicando perspectivas para futuras pesquisas.

## **2. RESSOCIALIZAÇÃO PENAL E REINCIDÊNCIA CRIMINAL: DESAFIOS, LIMITAÇÕES E O PAPEL TRANSFORMADOR DA RELIGIÃO**

A ressocialização, no âmbito penal, refere-se à tentativa de reintegrar o condenado ao convívio social, de forma a capacitá-lo para uma vida em liberdade, desvinculada da prática delituosa. O termo, embora recorrente no discurso jurídico e nas políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário, é frequentemente utilizado de forma imprecisa e dissociada da realidade vivenciada pelos detentos. A ressocialização, portanto, ultrapassa o mero cumprimento de pena e implica em um esforço coordenado de reconstrução de valores, desenvolvimento de habilidades sociais e profissionais, e fortalecimento da responsabilidade individual. Já a reincidência criminal consiste na prática de um novo delito por parte de quem já foi condenado por crime anterior, configurando-se como um indicador objetivo da falência do sistema punitivo e ressocializador. A alta taxa de reincidência revela a ineficiência das políticas de execução penal que não conseguem romper o ciclo de exclusão, marginalização e retorno à criminalidade. Assim, o enfrentamento à reincidência exige mais do que punição: requer mecanismos efetivos de reinserção social, nos quais a religião pode desempenhar um papel relevante.

5191

No Brasil, o conceito de ressocialização está intrinsecamente ligado ao papel da pena privativa de liberdade. De acordo com o artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a execução penal tem por objetivo "efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". Em teoria, portanto, a finalidade da pena deve ultrapassar o mero caráter punitivo e assumir uma função pedagógica e transformadora. No entanto, a realidade dos presídios brasileiros revela um sistema marcado pela superlotação, condições insalubres, deficiência de políticas educacionais e de trabalho e, sobretudo, pela fragilidade institucional, que transforma os estabelecimentos prisionais em verdadeiras escolas do crime, como já alertava Foucault (1987) ao tratar da prisão como um mecanismo de reprodução do poder e da delinquência.

A reincidência, por sua vez, consiste na repetição de atos criminosos por parte de um indivíduo que já foi condenado anteriormente. Trata-se de um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema de justiça penal e um dos principais indicadores da falência das políticas ressocializadoras. Embora os dados sobre reincidência no Brasil sejam escassos e muitas vezes

inconsistentes, estudos apontam que aproximadamente 70% dos detentos que deixam o sistema prisional retornam a ele em pouco tempo, demonstrando o fracasso das estratégias de reintegração social.

A crítica à viabilidade da ressocialização dentro do sistema prisional tradicional é recorrente na literatura criminológica. Autores como Zaffaroni (2017) e Nilo Batista (2008) destacam que a prisão, ao contrário de regenerar o indivíduo, acentua seu processo de exclusão social. A convivência com criminosos de alta periculosidade, o tráfico de drogas dentro das celas, a ausência de atividades educativas ou profissionais, além da violência institucionalizada e da estigmatização do apenado, produzem efeitos degradantes, psicológicos e morais, muitas vezes irreversíveis.

Não obstante, é possível apontar alguns fatores que contribuem efetivamente para a redução da reincidência criminal, entre os quais se destaca a influência da religião como elemento subjetivo transformador. A espiritualidade, quando livremente exercida, pode oferecer ao preso um novo sentido de existência, promovendo autoconhecimento, arrependimento, disciplina, esperança e reconstrução de vínculos afetivos e comunitários. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, incisos VI e VII, assegura não apenas a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, mas também o direito à prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, incluindo, evidentemente, os estabelecimentos penitenciários.

É importante, no entanto, reconhecer que a presença da religião no cárcere deve respeitar os princípios da laicidade do Estado e da autodeterminação individual. A prática religiosa não pode ser imposta como forma de controle institucional ou manipulação emocional, mas deve ser oferecida como uma opção legítima e acessível, respeitando as diversas crenças dos apenados e assegurando, inclusive, o direito à não-religião. O papel da religião nesse contexto é de fomentar o senso de responsabilidade, a superação da culpa e a construção de um novo projeto de vida — aspectos que contribuem não apenas para a ressocialização do indivíduo, mas também para a promoção da segurança pública, ao romper o ciclo da criminalidade.

Cabe observar, ademais, que embora a religião possa produzir efeitos profundamente positivos, não se pode negligenciar os riscos associados a formas de religiosidade fundamentalistas, excludentes ou manipuladoras, que, em vez de contribuir para a paz e a reconciliação, reforçam o ódio, o preconceito e a intolerância. Assim, o Estado deve atuar como garantidor da liberdade religiosa e, simultaneamente, como fiscalizador da atuação de grupos

religiosos dentro do ambiente prisional, assegurando que sua presença esteja orientada pelo respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais.

Os ensinamentos cristãos, em particular, têm se mostrado eficazes na reconstrução da autoestima de muitos detentos, ao promover a ideia de perdão divino, redenção e recomeço. A teologia cristã, ao apresentar Deus como um ser de misericórdia e não apenas de justiça, possibilita ao indivíduo condenado ressignificar seu passado e projetar um futuro diferente. A noção de que "nenhum pecado é maior que a graça" representa, para muitos, o primeiro passo em direção à transformação pessoal e social.

Portanto, ao se analisar a questão da ressocialização e da reincidência criminal, é imprescindível adotar uma abordagem crítica, que compreenda as limitações do sistema penal tradicional, mas que também valorize iniciativas alternativas e eficazes — como a espiritualidade e os projetos sociais baseados em valores religiosos. A religião, quando orientada por princípios éticos e humanistas, pode representar um instrumento poderoso de reconstrução subjetiva e reinserção social, rompendo com a lógica punitiva e apostando, verdadeiramente, na recuperação do ser humano.

A ressocialização de pessoas privadas de liberdade, apesar de prevista normativamente como um dos pilares da execução penal brasileira, esbarra em contradições profundas entre o ideal jurídico e a realidade carcerária. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (LEP) asseguram que a pena não deve ter caráter meramente retributivo, mas sim reeducativo, proporcionando meios para que o condenado possa retornar à sociedade de maneira digna. No entanto, o que se observa é a perpetuação de um sistema que pouco se compromete com esse fim, operando muito mais como mecanismo de exclusão social do que como instrumento de transformação.

5193

Em primeiro lugar, é necessário compreender que ressocializar não é apenas reinserir o preso na sociedade, mas garantir que ele possa reconstruir sua identidade em bases éticas, sociais e jurídicas. A LEP (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 1º, dispõe que a execução penal tem por objetivo "efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado". No entanto, conforme argumenta Bitencourt (2004), "a prisão continua sendo um espaço de degradação humana, onde o Estado, muitas vezes, contribui mais para a perpetuação da criminalidade do que para sua prevenção". A superlotação, a insalubridade, o ócio forçado e a violência institucional não apenas impedem qualquer processo de ressocialização como reforçam uma lógica de punição desumanizadora.

Outro ponto central no debate é o fracasso das políticas públicas de educação e trabalho dentro das penitenciárias. A oferta de ensino ainda é extremamente restrita, sobretudo no nível médio e superior. A escolarização do preso é um direito garantido em lei, mas que esbarra na escassez de recursos, profissionais capacitados e espaços adequados. Duarte (2013) analisa que “a educação formal é uma das ferramentas mais eficazes na prevenção da reincidência criminal, pois amplia as perspectivas de futuro e de mobilidade social”. No entanto, a baixa escolaridade da população carcerária é tratada muitas vezes como consequência da criminalidade, e não como uma de suas causas estruturais.

De igual modo, o trabalho, que deveria ser um instrumento de valorização e inclusão, acaba por ser utilizado de forma marginal no sistema prisional. Muitas unidades sequer oferecem oficinas ou programas de capacitação profissional. Para além disso, quando há trabalho, ele costuma estar associado a condições análogas à escravidão, com remuneração irrisória e ausência de garantias. Como pontua Silva e Viana (2017), “o trabalho é um dos pilares da ressocialização, pois ocupa o tempo do preso de forma produtiva, cria hábitos de disciplina e oferece uma alternativa concreta à criminalidade”. Ignorar isso é comprometer as chances reais de reabilitação social.

Nesse contexto de omissão estatal, a religião surge como uma força significativa de apoio à reconstrução identitária e emocional do apenado. Diferentemente de políticas estatais que são interrompidas por mudanças de governo, os projetos religiosos, em sua maioria, mantêm constância e proximidade humana. Freitas (2019) observa que “o acolhimento espiritual e a escuta ativa proporcionada pelas religiões são elementos capazes de despertar o senso de pertencimento e de propósito no indivíduo encarcerado”. Isso é particularmente relevante em um sistema que, em vez de reeducar, marginaliza e desumaniza.

A atuação de instituições como a Fazenda da Esperança exemplifica como a fé pode ser articulada com ações concretas de transformação. O modelo adotado por essa entidade não se limita à pregação religiosa; ele envolve disciplina, trabalho diário, partilha comunitária e abstinência de drogas, o que favorece a reconstrução do sujeito a partir de um novo projeto de vida. Conforme destaca Pachioni (2012), “a espiritualidade, quando aliada a políticas públicas consistentes, pode funcionar como catalisadora de processos de reintegração social”. A experiência da unidade em Dianópolis-TO é emblemática nesse sentido: jovens com histórico de reincidência encontraram, por meio da rotina espiritual e laboral da Fazenda, meios de reintegração familiar e afastamento definitivo da criminalidade.

Além disso, a contribuição da religião não se encerra no cárcere. Ela atua também como ponte de reentrada social, oferecendo redes de apoio essenciais no processo pós-penal. Egressos frequentemente enfrentam a indiferença do Estado, o preconceito do empregador e a rejeição familiar. Nesse contexto, a religiosidade pode oferecer o primeiro vínculo de pertencimento que rompe o isolamento. Como destaca Givaldo Mouro de Matos (2021), a religião tem se mostrado um meio plausível para proporcionar uma perspectiva de vida diferente aos apenados, diante das falhas do sistema prisional e da escassez de métodos eficazes de ressocialização.

Todavia, é preciso cautela: a religião não pode ser vista como substituta das obrigações do Estado. Ela atua como parceira, mas não pode carregar sozinha a tarefa da reintegração social. A responsabilização estatal por políticas públicas de saúde, educação e emprego dentro e fora dos presídios deve ser ampliada e fiscalizada. Como afirma Figueiredo Neto *et al.* (2009), “a política pública de ressocialização deve ser compreendida como um processo complexo, interdisciplinar e contínuo, não como uma medida emergencial ou pontual”. A ausência de tal política compromete o próprio sentido da pena como instrumento de justiça social.

Por fim, urge uma mudança cultural. Ressocializar é, antes de tudo, um compromisso ético com a dignidade humana. Bobbio (2004) já advertia que os direitos humanos só são efetivos quando reconhecidos mesmo para aqueles que erraram. A verdadeira justiça não é aquela que apenas pune, mas aquela que restaura, educa e reabilita. Negar essa premissa é reduzir o sistema penal a um aparato vingativo e improdutivo.

5195

### 3. A DIMENSÃO RELIGIOSA NA REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A temática da reintegração social de pessoas privadas de liberdade configura-se como um dos mais complexos e persistentes desafios enfrentados pelas sociedades contemporâneas, especialmente no contexto brasileiro, cujo sistema penitenciário é marcado por superlotação, precariedade estrutural e altos índices de reincidência. Nesse cenário, torna-se imprescindível a análise de estratégias multidimensionais que favoreçam a efetiva ressocialização dos apenados. Dentre tais estratégias, a religião desponta como um instrumento de significativa relevância, não apenas pelo seu conteúdo espiritual, mas também por seus efeitos psíquicos, sociais, morais e culturais, os quais incidem diretamente sobre os processos de transformação subjetiva e reintegração comunitária dos indivíduos em situação de cárcere. De acordo com Biondi (2010), a religiosidade representa uma importante matriz simbólica para a reorganização identitária dos

sujeitos privados de liberdade, fornecendo um campo de sentido capaz de sustentar novas narrativas existenciais, pautadas pela superação do passado delituoso.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VII, consagra expressamente o direito à assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva, evidenciando o reconhecimento do Estado brasileiro quanto à relevância da dimensão espiritual no processo de tutela dos direitos fundamentais das pessoas custodiadas. A referida norma constitucional insere-se no conjunto de garantias que visam resguardar a dignidade da pessoa humana, princípio fundante da ordem jurídica nacional. Como observa Moraes (2021), a previsão constitucional da assistência religiosa não pode ser compreendida como mero adorno simbólico, mas como expressão concreta da laicidade estatal positiva, a qual impõe ao poder público o dever de assegurar, de forma equânime, o livre exercício das manifestações religiosas, inclusive no contexto da privação de liberdade, evitando-se tanto o proselitismo quanto a obstrução indevida do direito à crença.

Sob o prisma da psicologia criminal, a religião tem sido analisada como um recurso terapêutico capaz de promover o desenvolvimento de mecanismos de enfrentamento ao sofrimento carcerário e à angústia existencial provocada pelo isolamento social e pela estigmatização. Frankl (2008), por meio da logoterapia, defende que a busca de sentido é a motivação central da vida humana, sendo a espiritualidade uma via legítima para essa construção subjetiva, sobretudo em contextos adversos. No cárcere, o engajamento religioso pode proporcionar aos internos sentimentos de pertencimento, esperança e valorização da própria existência, funcionando como uma âncora psíquica diante da fragmentação imposta pela experiência prisional.

5196

No campo da sociologia, autores como Durkheim (2000) e Salla (1999) apontam que a religião atua como um poderoso fator de coesão social e regulação da conduta, sendo capaz de fomentar padrões de comportamento mais conformes às normas sociais e jurídicas. No contexto prisional, tal função manifesta-se na redução da violência interna, no afastamento dos detentos das organizações criminosas e na construção de vínculos interpessoais pautados por princípios de respeito e solidariedade. Salla (1999), em pesquisa empírica realizada em presídios paulistas, observou que os apenados engajados em práticas religiosas apresentam menores índices de reincidência e de envolvimento com facções, evidenciando o impacto positivo da espiritualidade na reorganização moral dos sujeitos.

A religiosidade também tem sido explorada no âmbito da criminologia crítica como uma ferramenta contra-hegemônica de resistência simbólica e reconstrução da subjetividade do apenado. Segundo Zaffaroni (2017), o sistema penal moderno, historicamente voltado à exclusão e ao controle social dos indesejáveis, tende a negar a possibilidade de reabilitação, estigmatizando o egresso como irrecuperável. Nesse contexto, a experiência religiosa emerge como uma possibilidade de insurgência ética e reconstrução da dignidade, ao afirmar o valor intrínseco da vida humana independentemente dos erros cometidos, promovendo um discurso restaurativo em contraposição à lógica punitiva vigente.

Diversas instituições religiosas têm desempenhado um papel significativo nos estabelecimentos penais brasileiros, indo além das atividades litúrgicas tradicionais. Elas promovem projetos de educação formal e informal, oficinas culturais, programas de apoio psicossocial, cursos de formação profissional e iniciativas de mediação de conflitos. Segundo Silva *et al.* (2023), essas ações são essenciais para o fortalecimento do capital humano e social dos internos, ampliando suas chances de reintegração e reduzindo os fatores de risco associados à reincidência criminal. A atuação desses grupos revela uma importante sinergia entre fé e cidadania, contribuindo para a efetivação de políticas públicas inclusivas e humanizadoras.

Um caso emblemático da articulação entre espiritualidade, trabalho e reinserção social é 5197 representado pela Fazenda da Esperança, fundada por Frei Hans Stapel, cujo modelo de atuação une acolhimento terapêutico, disciplina cotidiana e vivência comunitária ancorada em valores cristãos. Com mais de 160 unidades espalhadas por mais de 28 países e presença em todos os estados brasileiros, inclusive em Dianópolis (TO), a instituição atua desde 1983 na recuperação de pessoas que buscam libertar-se da dependência de substâncias psicoativas, como álcool e drogas. Um dos diferenciais da Fazenda é o acolhimento de mulheres gestantes e mães com seus filhos pequenos, fomentando vínculos afetivos como parte do processo de cura. A metodologia aplicada é reconhecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com a Resolução RDC nº 29/2011, sendo também alinhada à Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/2009), à Política Nacional sobre Drogas e à Lei nº 13.840/2019.

A espiritualidade desempenha papel central no processo pedagógico da Fazenda, sendo entendida como o caminho para redescoberta do sentido da vida, possibilitando aos acolhidos a internalização de valores como fraternidade, amor e solidariedade. O trabalho, por sua vez, é inserido como instrumento de reeducação e valorização pessoal, permitindo ao acolhido desenvolver responsabilidade, criatividade, autoestima e perseverança. O ingresso na

comunidade é voluntário, precedido por uma carta escrita de próprio punho, na qual o candidato manifesta o desejo de transformação. A partir do terceiro mês, os acolhidos passam a receber visitas familiares, o que contribui para a reconstrução de laços afetivos e sociais.

De acordo com dados da própria instituição (Fazenda da Esperança, 2020), a taxa de reincidência entre os egressos é consideravelmente inferior à média nacional, o que evidencia o potencial transformador da fé aliada à disciplina e ao suporte comunitário. A trajetória da Fazenda é marcada por momentos históricos, como o acolhimento do primeiro ex-presidiário, Julião, que encontrou sentido existencial no convívio comunitário, e a inauguração da primeira unidade internacional em Berlim, em 1998. Reconhecida como Associação Internacional de Fiéis pelo Pontifício Conselho para os Leigos em 2010, a Fazenda da Esperança representa hoje um referencial concreto de que a reintegração social é possível por meio da espiritualidade e da solidariedade vivida no cotidiano.

Em consonância com tais iniciativas, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), em seu artigo 11, estabelece a assistência religiosa como uma das modalidades de atendimento garantidas ao preso, ao lado da assistência material, à saúde, jurídica, educacional e social. Essa previsão legal reforça a concepção de que a espiritualidade constitui uma dimensão legítima da política penitenciária, cuja integração às demais formas de assistência é essencial para a promoção de uma reintegração social ampla e efetiva. Como sustenta Prado (2017), a aplicação integral da LEP demanda uma abordagem interdisciplinar e holística, que contemple o ser humano em todas as suas dimensões – inclusive a espiritual. 5198

Apesar dos avanços legais e institucionais, persistem obstáculos relevantes à plena efetivação da assistência religiosa nas prisões brasileiras. Muitos estabelecimentos ainda carecem de infraestrutura adequada para a realização de atividades religiosas, e, em alguns casos, observa-se a prática discriminatória contra religiões de matriz africana, em flagrante violação ao princípio da igualdade e ao direito à liberdade religiosa. Segundo Santos (2017), essas práticas de intolerância constituem um grave déficit democrático, exigindo do Estado uma postura ativa na garantia do pluralismo religioso e na superação das desigualdades históricas de acesso aos direitos.

Nesse contexto, é fundamental reinterpretar o princípio da laicidade estatal não como impedimento à presença da religião nos espaços públicos, mas como uma diretriz para a promoção do respeito à diversidade de crenças e à não imposição de dogmas. A laicidade, nos moldes preconizados por Bobbio (2004), deve ser compreendida como uma garantia da liberdade

religiosa, impondo ao Estado a obrigação de assegurar a coexistência pacífica entre diferentes tradições religiosas, especialmente em ambientes de vulnerabilidade institucional como os presídios.

É igualmente relevante destacar o papel das organizações religiosas enquanto atores sociais no campo das políticas públicas penais. Conforme observa Zaffaroni (2017), a construção de um modelo penal democrático exige a atuação de múltiplos setores da sociedade civil, e nesse sentido, as entidades religiosas desempenham função estratégica ao inserir-se nas lacunas deixadas pelo Estado, sobretudo em contextos de vulnerabilidade institucional como os sistemas penitenciários. A atuação dessas organizações extrapola a esfera espiritual, alcançando dimensões pedagógicas, terapêuticas e de promoção de direitos humanos. Além de oferecerem atividades de culto, tais entidades são responsáveis por articular redes de apoio, promover a cidadania e facilitar o acesso dos apenados a oportunidades de transformação pessoal, social e laboral, o que corrobora com o entendimento de que a reintegração social demanda uma abordagem intersetorial e plural.

A atuação religiosa no cárcere também pode ser compreendida à luz da teoria da justiça restaurativa, conforme argumenta Zehr (2002), ao evidenciar que a religiosidade oferece ferramentas simbólicas e práticas para que o sujeito reconheça a dor causada, assuma responsabilidade pelos seus atos e busque a reparação — ainda que simbólica — às vítimas e à sociedade. Em muitos contextos, a confissão, o perdão e a reconciliação não são apenas práticas espirituais, mas formas de reconstrução subjetiva e moral do indivíduo, funcionando como instrumentos que promovem a ressignificação de trajetórias criminais. A presença religiosa, assim, não se restringe ao consolo ou à assistência pastoral, mas se configura como mecanismo de ruptura com o ciclo da violência, ao inserir o apenado em uma narrativa de pertencimento, propósito e possibilidade de reabilitação.

5199

O discurso religioso, por sua vez, quando orientado por princípios éticos e democráticos, pode ser compreendido como um recurso de fortalecimento da subjetividade e reconstrução do self. Foucault (1987), ao analisar as tecnologias do eu, destaca que as práticas espirituais podem servir como mecanismos de autocontrole, reflexão e transformação pessoal, sobretudo quando incorporadas de modo voluntário e crítico. A religião, nesse contexto, opera como uma forma de governo de si, favorecendo o exercício da autonomia moral e da autorresponsabilidade, o que é especialmente relevante em ambientes marcados pela heteronomia institucional e pela ruptura dos vínculos identitários. Essa dimensão subjetiva é fundamental para a reintegração, uma vez

que permite ao egresso não apenas retornar ao convívio social, mas fazê-lo de maneira reconstruída, com novos projetos de vida e com maior capacidade de resistir às pressões do meio.

Adicionalmente, a presença da fé no cotidiano prisional colabora para a promoção de um ambiente menos conflituoso e mais propício à convivência harmônica. Segundo Wacquant (2001), os presídios são espaços de produção e reprodução de desigualdades, onde se concentram populações historicamente marginalizadas e expostas à violência institucional. Nesse cenário, a atuação de lideranças religiosas pode mitigar os efeitos da degradação social e psíquica, ao criar espaços de escuta, acolhimento e mediação de conflitos. Além disso, práticas coletivas de oração, leitura bíblica, cânticos ou rodas de conversa têm o potencial de construir comunidades de sentido, coesão e solidariedade, contribuindo não apenas para o bem-estar emocional dos internos, mas também para a estabilidade da própria instituição carcerária.

Outro elemento de grande importância reside na capacidade das práticas religiosas de oferecerem alternativas éticas às normas informais do cárcere, comumente reguladas por códigos de facções e estruturas de poder paralelas. De acordo com Biondi (2010), o sistema prisional brasileiro é atravessado por dinâmicas de poder subterrâneas, que estabelecem normas de conduta, punições e formas de organização interna alheias ao controle estatal. Nesse contexto, a adesão voluntária à religião pode representar uma forma de romper com tais estruturas, ao permitir que o sujeito rejeite os valores da criminalidade e passe a adotar referenciais éticos alternativos, fundamentados na espiritualidade e na moral religiosa. A escolha pela fé, portanto, pode se constituir como um gesto de resistência simbólica à lógica do crime e de abertura a uma nova identidade social.

5200

#### **4. FAZENDA DA ESPERANÇA E A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE DEPENDENTES QUÍMICOS**

A Fazenda da Esperança representa um modelo paradigmático no campo da recuperação de dependentes químicos, destacando-se pela integração harmoniosa entre espiritualidade, trabalho e convivência comunitária. Fundada em 1983, a comunidade terapêutica se consolidou ao longo das últimas décadas como uma alternativa eficaz às abordagens tradicionais, tendo acolhido mais de 30 mil pessoas em suas unidades espalhadas por diversos países (Fazenda da Esperança, 2023). Este êxito se deve, em grande parte, ao seu método que vai além do tratamento médico convencional, focando na reconstrução da identidade pessoal e na promoção do sentido

de pertencimento social, aspectos fundamentais para a reintegração efetiva do indivíduo na sociedade.

A reintegração social de pessoas com histórico de dependência química é um desafio multifacetado, que envolve não apenas a abstinência de substâncias, mas também a reconstrução dos laços familiares, sociais e profissionais. A Fazenda da Esperança atua exatamente nesse sentido, promovendo a laborterapia, que se apresenta como uma prática pedagógica, através da qual os acolhidos retomam o valor do trabalho como instrumento de recuperação e autoconhecimento. O engajamento em atividades produtivas, tais como a panificação e a agricultura, não apenas ocupa o tempo e a mente, mas também reforça a autoestima e a responsabilidade, elementos essenciais para a reconstrução do projeto de vida do indivíduo (Santos, 2017b).

Este enfoque na retomada do trabalho e da convivência social se mostra fundamental quando se analisa o contexto do sistema prisional brasileiro, onde a grande maioria dos detentos possui histórico de uso de drogas. Dados do Levantamento de Informações Penitenciárias (INFOOPEN, 2022) indicam que, embora não exista um percentual exato divulgado recentemente sobre detentos vinculados a crimes relacionados ao uso ou tráfico de drogas, destaca-se que 161.247 pessoas presas exerciam alguma atividade laboral no sistema penitenciário brasileiro, o que representa um importante avanço para a reintegração social. Além disso, houve aumento significativo de 78,77% na oferta de atividades educacionais, evidenciando a necessidade e o esforço de políticas públicas que vão além do encarceramento, buscando soluções terapêuticas e ressocializadoras. Nesse sentido, instituições como a Fazenda da Esperança cumprem papel crucial ao oferecer alternativas viáveis para a reinserção social e a redução da reincidência criminal.

Outro aspecto fundamental para o sucesso do modelo adotado pela Fazenda da Esperança é o papel da espiritualidade no processo de recuperação. Ao contrário do que se poderia imaginar, a dimensão espiritual não é apenas um elemento acessório, mas sim um componente central, capaz de promover mudanças profundas no comportamento e na mentalidade dos acolhidos. Estudos indicam que a religiosidade e a espiritualidade estão associadas a níveis superiores de resiliência, redução dos índices de recaída e maior engajamento em comportamentos pró-sociais, o que contribui significativamente para a manutenção da recuperação (Ribeiro; Minayo, 2015). A prática regular de rituais religiosos, a vivência da fé em

comunidade e o desenvolvimento de valores como o perdão e a gratidão contribuem para uma transformação interior que se reflete na mudança dos hábitos e atitudes.

A importância do suporte afetivo, especialmente em ambientes que promovem a convivência familiar, também merece destaque. A Fazenda da Esperança oferece atendimento diferenciado para mulheres gestantes e mães com seus filhos pequenos, reconhecendo que o vínculo afetivo positivo é um fator determinante para o sucesso da recuperação. Esse cuidado com a dimensão familiar vai ao encontro das recomendações da Política Nacional sobre Drogas, que defende a reinserção social como um processo que deve incluir não apenas o indivíduo, mas também seu contexto social e familiar (Brasil, 2019). Além disso, a criação de vínculos de solidariedade e apoio mútuo dentro da comunidade terapêutica estimula o acolhimento e o sentimento de pertencimento, essenciais para combater a exclusão social que geralmente acompanha o histórico de dependência.

A atuação da Fazenda da Esperança está fortemente respaldada por regulamentações e políticas públicas que conferem legitimidade e estrutura à sua metodologia. A instituição é reconhecida pela ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 29/2011, e está alinhada às legislações que regem as comunidades terapêuticas, como a Lei da Filantropia (Lei nº 12.101/2009) e a Política Nacional sobre Drogas (Lei nº 13.840/2019) (ANVISA, 2011; Brasil, 2009; Brasil, 2019). Este respaldo legal é fundamental para garantir a qualidade dos serviços oferecidos e a segurança dos acolhidos, além de possibilitar o acesso a financiamentos públicos que ampliam o alcance das unidades, como ocorre com o programa “Crack, é Possível Vencer” do Ministério da Justiça (MJSP, 2023). O investimento governamental em comunidades terapêuticas demonstra a crescente compreensão de que o enfrentamento do problema das drogas demanda abordagens integradas, que vão além da repressão e da judicialização.

No âmbito local, a Fazenda da Esperança de Dianópolis exemplifica o impacto positivo que esse modelo pode ter em comunidades vulneráveis. A unidade não só oferece acolhimento, mas também promove capacitação profissional, como o curso de panificação em parceria com o SENAR, que possibilita aos acolhidos desenvolverem habilidades úteis para o mercado de trabalho (Fazenda da Esperança, 2023). A estrutura rural da Fazenda, com atividades de agricultura e criação de gado, cria um ambiente de trabalho e espiritualidade integrados, que favorecem a autonomia e o desenvolvimento pessoal. Os depoimentos dos acolhidos, como o jovem Jhones José Gonçalves, reforçam o papel transformador dessa abordagem, evidenciando

que a superação do vício envolve tanto aspectos internos quanto a reconstrução das condições externas para uma vida digna.

É importante ressaltar que a reintegração social, enquanto objetivo maior dessas comunidades terapêuticas, está diretamente ligada à diminuição dos custos sociais e econômicos decorrentes da dependência química e da reincidência criminal. Estudos do IPEA indicam que investimentos em programas de recuperação e reinserção social são significativamente mais eficazes e menos onerosos para o Estado do que a manutenção de uma população carcerária crescente (Santos, 2017b). Nesse sentido, o fortalecimento das comunidades terapêuticas, aliado a políticas públicas integradas, representa um caminho estratégico para enfrentar as consequências sociais das drogas e contribuir para a segurança pública e a saúde coletiva.

No plano psicológico, a abordagem comunitária da Fazenda da Esperança oferece um ambiente propício para a ressignificação da identidade dos acolhidos. A convivência diária com outros indivíduos em processo semelhante cria um espaço de troca, aprendizado e suporte mútuo, elementos essenciais para a reconstrução do self, conforme apontam estudos em psicologia social crítica e teorias psicossociais da identidade (Souza Filho, 2017). A dinâmica comunitária incentiva a responsabilização individual e coletiva, estimulando a disciplina, o respeito e a solidariedade, valores que muitas vezes foram fragilizados ou perdidos durante o período de dependência.

Ainda que os resultados sejam amplamente positivos, é fundamental reconhecer os desafios que permanecem na implementação e expansão dessas comunidades terapêuticas. A dependência química é um fenômeno complexo e multifatorial, que demanda ações contínuas e integradas, envolvendo saúde, assistência social, educação, segurança pública e o terceiro setor. Além disso, a necessidade de monitoramento e avaliação constante das metodologias aplicadas é crucial para garantir a qualidade e eficácia dos tratamentos (Brasil, 2019). Nesse cenário, a Fazenda da Esperança demonstra que é possível avançar, desde que haja investimento, compromisso institucional e participação ativa da sociedade.

Portanto, a Fazenda da Esperança, através de seu modelo inovador e humanizado, representa uma esperança concreta para milhares de pessoas que buscam se libertar da dependência química e reconstruir suas vidas. O tripé de trabalho, convivência e espiritualidade, respaldado por políticas públicas e pela pesquisa científica, configura-se como uma abordagem eficaz e replicável.

Além disso, é imprescindível destacar o papel da religião como fator significativo na ressocialização e na redução da reincidência criminal. A fé e a espiritualidade atuam como forças motivadoras que ajudam o indivíduo a ressignificar sua existência, fornecendo um novo sentido à vida e fortalecendo a capacidade de enfrentar adversidades sem recorrer ao uso de substâncias. A religiosidade promove a internalização de valores éticos, como o perdão, a solidariedade e a responsabilidade, que são fundamentais para a reconstrução do tecido social e para o desenvolvimento de comportamentos pró-sociais duradouros (Koenig, 2012). Em contextos terapêuticos, o envolvimento religioso tem sido associado a menores taxas de recaída e maior adesão aos programas de recuperação, reforçando seu potencial como instrumento eficaz na prevenção da reincidência (Johnson *et al.*, 2019).

Além do suporte espiritual, a religião também contribui significativamente para a construção de redes sociais de apoio, fundamentais para evitar o isolamento e a marginalização frequentemente enfrentados por pessoas em processo de recuperação. Comunidades religiosas e terapêuticas oferecem espaços de acolhimento e pertencimento, onde o indivíduo encontra suporte emocional, incentivo à mudança e modelos positivos de convivência. Essa rede social fortalece a reinserção em ambientes sociais mais amplos e favorece a manutenção da abstinência e da reintegração social, como indicam estudos que associam espiritualidade e religiosidade a maior resiliência, suporte social e melhor enfrentamento das dificuldades (Pardini *et al.*, 2000; Galanter, 2007).

5204

Dessa forma, a inserção da dimensão religiosa no processo de recuperação não apenas fortalece a saúde mental e emocional do acolhido, mas também cria condições mais favoráveis para a redução da reincidência criminal, promovendo um ciclo virtuoso de transformação pessoal e social. O reconhecimento desse aspecto pelos formuladores de políticas públicas pode ampliar o alcance e a eficácia dos programas de recuperação, tornando-os mais integrados e humanizados.

Em suma, a Fazenda da Esperança exemplifica como a integração da espiritualidade, da laborterapia e da convivência comunitária constitui um modelo inovador e eficiente para a reintegração social de dependentes químicos. O papel da religião, quando aliado a estratégias pedagógicas e sociais, revela-se um elemento poderoso para a promoção da recuperação integral e a redução dos índices de reincidência criminal, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e segura.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou o papel da religião como instrumento na ressocialização de indivíduos em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles com histórico de dependência química e envolvimento com o sistema prisional. O problema central investigado foi a eficácia da integração da dimensão religiosa e espiritual no processo de recuperação e reinserção social, com foco na redução da reincidência criminal. Os objetivos propostos foram alcançados ao demonstrar, a partir da análise teórica e empírica, que a espiritualidade constitui um elemento fundamental na reconstrução da identidade pessoal e na promoção de comportamentos pró-sociais.

Os resultados apontam que práticas religiosas e comunitárias, como as desenvolvidas pela Fazenda da Esperança, têm impacto positivo significativo na recuperação emocional, social e moral dos indivíduos. A vivência da fé, o suporte comunitário e a valorização do trabalho conjunto contribuem para a construção de redes de apoio que fortalecem o sentimento de pertencimento, a autoestima e a responsabilidade social. Isso se traduz não apenas na redução do uso de drogas, mas também na diminuição das chances de reincidência criminal, trazendo benefícios para o indivíduo e para a sociedade como um todo.

Ao discutir esses resultados, ficou evidente que a religiosidade não deve ser vista apenas como um aspecto cultural ou espiritual, mas como um componente estratégico para programas de ressocialização e políticas públicas voltadas à segurança e saúde pública. A literatura corrobora que o engajamento religioso promove resiliência e mudanças comportamentais duradouras, aspectos pouco explorados em abordagens exclusivamente biomédicas ou punitivas. Dessa forma, a incorporação da dimensão religiosa fortalece a eficácia das intervenções sociais e amplia as possibilidades de sucesso na reintegração.

Este trabalho contribui para a área ao evidenciar a importância da religiosidade como recurso terapêutico e social, recomendando que instituições públicas e privadas considerem essa dimensão em suas práticas e políticas de ressocialização. Sugere-se a ampliação do diálogo entre setores da saúde, segurança pública e terceiro setor para desenvolver modelos integrados, que valorizem a espiritualidade como aliada na reconstrução da dignidade humana. Além disso, políticas que incentivem o apoio comunitário e a formação de vínculos afetivos são recomendadas para potencializar os resultados das ações de reinserção social.

Reconhecem-se limitações no presente estudo, especialmente no que se refere à diversidade das experiências religiosas e à necessidade de maior aprofundamento em pesquisas quantitativas que possam mensurar com mais precisão os efeitos da religiosidade na reincidência criminal. Ademais, as variações culturais e regionais impõem desafios para a generalização dos resultados, indicando a necessidade de contextualização das práticas religiosas em cada realidade específica.

Futuras pesquisas devem explorar o papel de diferentes tradições religiosas e a influência de variáveis sociodemográficas no processo de ressocialização. Investigações longitudinais podem contribuir para avaliar os efeitos de longo prazo da espiritualidade na manutenção da reinserção social e na prevenção da reincidência criminal. Também é importante analisar as interações entre religiosidade, saúde mental e políticas públicas, buscando modelos cada vez mais integrados e eficazes.

## REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo Batista. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010. DOI: <https://revistas.usp.br/ra/article/view/39658>. Acesso em: 14 mar. 2025. 5206

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. Imprenta: São Paulo, Saraiva, 2004.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a-era-dos-direitos.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019**. Institui a Política Nacional sobre Drogas. Diário Oficial da União, Brasília, 11 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a certificação das entidades benfeitoras de assistência social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 nov. 2009.

**BRASIL. Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019.** Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, para incluir normas sobre o cumprimento de penas privativas de liberdade. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 jun. 2019.

**BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN. SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022.** Brasília, 25 maio 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semestre-de-2022>. Acesso em: 15 mar. 2025.

**DUARTE, Haroldo. Pereira. Educação Formal e Prevenção Da Criminalidade: Uma Análise Do Caso Brasileiro.** Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-9BDH2V>. Acesso em: 14 mar. 2025.

**DURKHEIM, Émile. As formas elementares da vida religiosa: o sistema totêmico na Austrália.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

**FAMÍLIA DA ESPERANÇA.** Relatório de atividades Família da Esperança 2023. Guaratinguetá: Secretaria da Família da Esperança, 2023. Disponível em: <https://portalfazenda.org.br/?r3d=relatorio-de-atividades-da-familia-da-esperanca-2023>. Acesso em: 10 abr. 2025.

**FAZENDA DA ESPERANÇA.** A história da Obra Social Nossa Senhora da Glória. 2020. Disponível em: <https://portalfazenda.org.br/obra-social/historia/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

**FERNANDES CHAVES, Maria Clara; FRANÇA, Alexandre Miguel.** A importância da Ressocialização para sociedade. **Simpósio de Pesquisa em Direito**, 2024. DOI: 10.47385/simpdir.2024.1616. Disponível em: <https://conferencias.unifoa.edu.br/congresso-direito/article/view/1616>. Acesso em: 17 abr. 2025.

**FIGUEIREDO NETO, M. V. et al.** A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

**FOUCAULT, M.** *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

**FRANKL, Viktor. E.** *Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração*. 31. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

**FREITAS, Marleide Marlene de.** Religião nos presídios: contribuição na transformação da conduta do detento. 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/ciencia-da-religiao/religiao-nos-presidios>. Acesso em: 14 mar. 2025.

**GALANTER, Marc.** Spirituality and recovery in 12-step programs: an empirical model. *Journal of Substance Abuse Treatment*, v. 33, n. 3, p. 265-272, out. 2007. DOI: [https://www.jsatjournal.com/article/S0740-5472\(07\)00186-9/fulltext](https://www.jsatjournal.com/article/S0740-5472(07)00186-9/fulltext). Acesso em: 14 mar. 2025.

JOHNSON, B. R.; PAGANO, M. E. *Belief, behavior, and belonging: how faith is indispensable in preventing and recovering from substance abuse*. *Journal of Religion and Health*, v. 53, n. 4, p. 1057-1073, 2014. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10943-019-00876-w>. Acesso em: 15 abr. 2025.

KOENIG, Harold G. Religion, spirituality, and health: The research and clinical implications. *ISRN Psychiatry*, v. 2012, Article ID 278730, 33 p., 2012. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.5402/2012/278730>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MATOS, Givaldo Mouro de. A importância da religião como meio de ressocialização do preso no sistema penitenciário brasileiro. *Revista Jurídica da Faculdade Evangélica de Goianésia*, v. 2, n. 2, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/6199>. Acesso em: 14 mar. 2025.

MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

PACHIONI, Alena. *Prisão, políticas públicas e religião*. Heinrich Böll Stiftung, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://br.boell.org/pt-br/2012/02/26/prisao-politicas-publicas-e-religiao>. Acesso em: 14 mar. 2025.

PARDINI, Dustin. et al. *Religiousness, spirituality, and mental health outcomes in individuals with substance use disorders: a systematic review*. *Journal of Substance Abuse Treatment*, v. 39, n. 1, p. 1-12, 2000. DOI: [https://www.jsatjournal.com/article/S0740-5472\(00\)00125-2/fulltext](https://www.jsatjournal.com/article/S0740-5472(00)00125-2/fulltext). Acesso em: 14 mar. 2025.

5208

PRADO, Rodrigo Murad do. *Da individualização da pena e da classificação do condenado*. Jusbrasil2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-individualizacao-da-pena-e-da-classificacao-do-condenado/491641410>. Acesso em: 18 mar. 2025.

RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Comunidades terapêuticas religiosas na recuperação de dependentes de drogas: o caso de Manguinhos, RJ, Brasil. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, Botucatu, v. 19, n. 54, p. 515-526, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/6ZTtYPYL7dzPzZJvVDrBH4N/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SALLA, Fernando Afonso. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 1999. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/1999/10/SALLA-Fernando.-As-prisoes-em-Sao-Paulo.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SANTOS, Flávia. *Ensino Religioso na Educação de Jovens e Adultos na escola pública: superação da intolerância religiosa no município de Cariacica-ES*. Dissertação (Mestrado em Ciências das Religiões) – Faculdade Unida de Vitória, Vitória, 2017. Disponível em: <http://bdtd.faculdadeunida.com.br:8080/jspui/handle/prefix/25>. Acesso em: 25 mar. 2025.

SANTOS, Maria Paula Gomes dos. **Comunidades terapêuticas: temas para reflexão**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2017b. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8856>. Acesso em: 20 maio 2025.

SILVA, Amanda Mendes da Silva; VIANA, André de Paula. **O trabalho como forma de ressocialização do preso**. Contéudo Jurídico. 2017. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/50269/o-trabalho-como-forma-de-ressocializacao-do-preso>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SILVA, Vitor Augusto Carvalho; SCARABELLI, Paloma Silveira Braga e Souza; PESENTE, Guilherme Moraes; NUNES, André Dias. **A religião como instrumento eficaz na ressocialização do apenado**. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 3, p. 1-15, 2024. DOI: 10.61164/rmmn.v12i3.3313. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/multidisciplinar/article/view/3313>. Acesso em: 14 mar. 2025.

SOUZA FILHO, José Alves de. **A identidade como metamorfose**: perspectivas da Psicologia Social Crítica. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/28757>. Acesso em: 20 maio 2025.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Instituto Carioca de Criminologia, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

5209

ZEHR, Howard. **O pequeno livro da justiça restaurativa**. Intercourse, PA: Good Books, 2002.